

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019

Suprima-se o inciso XXI, art. 37, da Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos desaconselhável que prospere a redação do art. 37, XXI, da Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019.

Destacamos que em janeiro do presente ano foi publicada uma primeira MP que mudava a estrutura ministerial e transferia para a pasta da Agricultura a responsabilidade da demarcação de terras indígenas. A proposta, no entanto, foi alterada no Congresso, que levou esta função de volta para a Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça.

A MP anterior, que foi votada pelo Congresso e teve a sanção de Bolsonaro publicada no dia 18/6 em forma de lei, já deixava sob a alçada da Agricultura as funções referentes à reforma agrária, à regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas, mas não citava a demarcação de terras indígenas.

No que diz respeito aos "direitos indígenas", incluindo ações de saúde para esta população, o primeiro texto também foi modificado no Congresso, o qual determinou que esta área é de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como o Conselho Nacional de Política Indigenista.

Esse trecho, no entanto, foi vetado pelo Presidente Bolsonaro ao sancionar a medida provisória e reincluído na nova MP, publicada na data de 19 de junho de 2019. Agora, "direitos indígenas" e Conselho Nacional de Política Indigenista também devem ser competência do Ministério da Agricultura. Como se denota, a edição da presente MP afronta o entendimento deste Congresso Nacional, que já se posicionou pela manutenção das questões indígenas no âmbito da Funai, que por sua vez se vincula ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda supressiva na redação proposta pelo Executivo.

Sala das Comissões,